



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 038/93, 11 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação de
Oficina/Escola e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de
Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar
a criação de escola/oficina misto de serralheria e marcenaria.

Art. 2º - A escola referida no artigo anterior tem os se
guintes objetivos e competências:

- I - Promover cursos profissionalizantes aos alunos de
12 à 17 anos da rede de ensino existente no Municí
pio;
- II - Construir e reformar móveis das escolas e demais
órgãos da municipalidade;
- III - Executar serviços congêneres e terceiros.

Art. 3º - São requisitados ao ingresso na escola referi
da:

- I - Estar devidamente matriculado e estudando em escola
pública ou particular do Município;
- II - O aluno não poderá frequentar a escola/oficina em
horário simultâneo ao estudo fundamental;
- III - O aluno que não assimilar aprendizagem profissional
num prazo mínimo de seis (06) meses, será considera
do incooperável à sua vocação e perderá a Vaga.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

IV - O aluno frequentará apenas (01) um período de 4:00 horas por dia;

V - Terá preferência o aluno carente.

Art. 4º - A remuneração será proporcional ao desempenho, desenvolvimento e produção de cada aluno na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor líquido do serviço executado a terceiros.

Art. 5º - O restante do valor arrecadado, referido no artigo anterior ou seja 70% (setenta por cento) será destinado à manutenção da própria escola.

Art. 6º - O imóvel deverá constar das seguintes divisões:

- I - Uma sala para marcenaria;
- II - Uma sala para serralheria;
- III - Uma sala de ferramentaria.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o departamento de extensão do SENAI e baixar normas para, promover ajuda de custos e outras normas regulamentadoras que fizerem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 11 dias do mes de Agosto de 1.993.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 11 / 08 / 93

EVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal